

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE 21 DE MAIO DE 1954 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Estabelece critério para prestação de exames de segunda época.

Art. 1º - As Faculdades que, de acordo com a Lei nº 1.029, permitirem exames de segunda época em mais de duas disciplinas aos alunos sem freqüência, estenderão a permissão aos alunos que apresentarem freqüência regular.

Art. 2º - As Faculdades, mesmo que não permitam exame de segunda época aos alunos sem freqüência, poderão permiti-lo aos alunos com freqüência regular, que tenham faltado aos exames de primeira época, por motivo justo, qualquer que seja o número de matérias.

Art. 3º - As Faculdades permitirão que o aluno reprovado em primeira época, em uma disciplina, num currículo de quatro cadeiras, preste até dois exames, à sua escolha, em segunda época, ficando dependendo de uma cadeira para o ano seguinte.